



Número: **5059511-94.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.050.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO)
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO)

Outros participantes	
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO) MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO)
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3429486442	06/05/2021 15:24	Petição Inicial	Petição Inicial
3429716404	06/05/2021 15:24	Ata de Audiência Mediação realizada no CEJUSC 2º Grau em 29.04.21 - VALE	Ata de Audiência
3429716427	06/05/2021 15:24	Anexo II.3 - Ata Audiência Mediação - CEJUSC 2º Grau - 29.04.21 - VALE	Outros documentos
3430376398	06/05/2021 17:25	Despacho	Despacho

3442641552	07/05/2021 12:04	Despacho	Intimação
3519391452	12/05/2021 15:49	MPMG-CIENTE O MP	Manifestação da Promotoria
3713933049	24/05/2021 22:04	Petição	Petição
3713933051	24/05/2021 22:04	vale-1bi-anexoii.3	Petição
3951778017	09/06/2021 16:25	Petição	Petição
3951778025	09/06/2021 16:25	peticao_EMG_liberacao_valores_5059511-94.2021.8.13.0024	Petição
3951778028	09/06/2021 16:25	VALE-ACORDO GLOBAL-BB 27MAIO2021-relacao atualizada de depósitos judiciais	Documento de Comprovação
4899313109	30/07/2021 17:26	Manifestação da Advocacia Pública	Manifestação da Advocacia Pública
4899313110	30/07/2021 17:26	Planilha - Item 2.pdf	Documentos comprobatórios
4899313111	30/07/2021 17:26	SEI_GOVMG - 32361400 - Ofício (1).pdf	Documentos comprobatórios
4899313112	30/07/2021 17:26	peticao_EMG_levantamento_valores_5059511-94.2021.8.13.0024.pdf	Manifestação da Advocacia Pública
5212088024	17/08/2021 14:44	Petição	Petição
5212088030	17/08/2021 14:44	vale-1bi-II.3.170821	Petição
5341798091	24/08/2021 10:20	Petição	Petição
5342042994	24/08/2021 10:20	pet_liberacao de verbas	Petição
5378593092	25/08/2021 15:37	Decisão	Decisão
5398558064	26/08/2021 16:52	Ofício	Ofício
5398558071	26/08/2021 16:52	5059511-94.2021.8.13.0024-1629992393056-19709-decisao	Documento de Comprovação
5398558073	26/08/2021 16:52	BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais	Documento de Comprovação
5408948053	26/08/2021 16:57	Expedição e envio de ofício	Certidão
5408948056	26/08/2021 16:57	5059511 Zimbra	Documento de Comprovação
5833923035	20/09/2021 11:38	Comprovante de Resgate	Juntada
5833923042	20/09/2021 11:38	5059511-94.2021 COMPROVANTE DE RESGATE	Juntada
6052368051	29/09/2021 14:42	Petição	Petição
6052368060	29/09/2021 14:42	Vale Anexo II.3 - Complementacao dos valores	Petição
6052368063	29/09/2021 14:42	Guia II.3	Documento de Comprovação
6052368068	29/09/2021 14:42	Comprovante II.3	Documento de Comprovação
6272663032	08/10/2021 18:51	Petição	Petição
6272663033	08/10/2021 18:51	vale-anexoii3-ipca.081021	Petição
6272663034	08/10/2021 18:51	Comprovante Anexo II.3 - R\$ 849.253,64	Documento de Comprovação
6806367998	08/11/2021 17:48	Petição	Petição
6806368007	08/11/2021 17:48	peticao_EMG_liberacao_5059511-94.2021.8.13.0024	Petição
9061803033	24/03/2022 18:16	Decisão	Decisão
9099453026	25/03/2022 14:35	Intimação	Intimação
9421283007	11/04/2022 14:46	Petição	Petição
9421283017	11/04/2022 14:46	vale-anexoii.3-guia-de-deposito	Petição
9421283021	11/04/2022 14:46	Doc. 1 - Guia - anexo II.3	Documento de Comprovação
9444504273	28/04/2022 16:22	Ofício	Ofício
9444491019	28/04/2022 16:22	5059511 Comprovante II.3	Documento de Comprovação
9444503474	28/04/2022 16:22	5059511 comprovante ii	Documento de Comprovação
9444489214	28/04/2022 16:22	5059511 Doc. 1 - Guia - anexo II.3	Documento de Comprovação
9444509470	28/04/2022 16:22	5059511-94.2021.8.13.0024 - peticao_EMG_liberacao	Documento de Comprovação
9444455342	28/04/2022 16:22	5059511-94.2021.8.13.0024-1651082313242-19709-decisao	Documento de Comprovação
9446539402	29/04/2022 14:06	Envio de ofício	Certidão
9446525154	29/04/2022 14:06	5059511 Zimbra	Documento de Comprovação
9480874975	03/06/2022 12:54	Comprovante de Resgate	Juntada
9480896566	03/06/2022 12:54	5059511 - Comprovante resgate judicial	Outros documentos

9497615578	10/06/2022 13:50	Despacho	Despacho
9497851108	10/06/2022 14:29	Despacho	Intimação
9538122422	04/07/2022 15:42	Petição	Petição
9538177668	04/07/2022 15:42	SEI_GOVMG - 48599774 - Ofício	Documento de Comprovação

Referente ao Anexo II.3 do Acordo realizado na Audiência de Mediação ocorrida em 29/04/21 no CEJUSC 2º Grau.

Coluna 1: Previsão expressa no acordo: Valor: R\$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais).

Coluna 2: O que já foi realizado: A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global e o envio de ofício ao BB para indicação do saldo das garantias judiciais. Em 15/04/21, foi proferida Decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais e transferidos os recursos correspondentes aos Projetos.



Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

**CENTRO JUDICIÁRIO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E
CIDADANIA DE SEGUNDO GRAU (CEJUSC DE 2º GRAU)**

ATA DE AUDIÊNCIA DE MEDIAÇÃO

Autos do Processo n. 5010709-36.2019.8.13.0024

Tutela Antecipada Antecedente

Autor: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5026408-67.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (decorrente da tutela antecipada antecedente)

Autores: Estado de Minas Gerais e outros

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5044954-73.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Ambientais)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Autos do Processo n. 5087481-40.2019.8.13.0024

Ação Civil Pública (Danos Econômicos)

Autor: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Ré: Vale S/A

Aberta audiência de mediação, aos **29 dias do mês de abril de 2021, às 09:00 horas**, no Pleno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, com base na Resolução n. 125/2010 do CNJ e Resolução n. 873/2018 do TJMG, presidida pelo Desembargador Newton Teixeira Carvalho, Terceiro Vice Presidente do TJMG.

Presentes, o Desembargador Ronaldo Claret de Moraes, Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau; o Juiz de Direito Auxiliar

Fl. 1/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

da 3ª Vice Presidência, José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras, e o Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Paulo de Tarso Tamburini Souza.

E, ainda, **pelo** Estado de Minas Gerais, o Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão, Luís Otávio Milagres de Assis; o Advogado-Geral, Dr. Sérgio Pessoa de Paula Castro; e o Procurador do Estado, Lyssandro Norton Siqueira; **pelo** Ministério Público do Estado de Minas Gerais os Promotores de Justiça, Leonardo Castro Maia e André Sperling; **pelo** Ministério Público Federal, a Procuradora da República, Ludmila Junqueira Duarte Oliveira; **pela** Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, os Defensores Públicos, Carolina Morishita Mota Ferreira e Felipe Augusto Cardoso Soledade; **pela** VALE S/A a Gerente Jurídica, Lilian Simões, e os advogados, Marina Amorim, Bernardo Santana de Vasconcellos, Leonardo Pereira Lamego e Wilson Pimentel.

Presentes, também, o representantes da ATI's: Região 2 (Michelle Regina A.P. Rocha e Luis Henrique Shikasho); Região 3 (Silvéria Aparecida Baeça, Alexandre de Lima Chumbinho e Pedro Henrique Dias Marques); Região 4 (Roziane Reginalda Chaves Duarte e Pedro Gustavo G. Andrade); Região 5 (Adriane Aparecida Rodrigues Guedes e Gustavo Aguiar Simim).

Iniciada a audiência, as partes concordaram com os seguintes aspectos:

- 1) Ajuntada, nesta ata, do cronograma para execução do acordo, o qual foi apresentado pelas instituições jurídicas, e, em complementação, a planilha apresentada pela VALE, versando sobre os mesmos temas;
- 2) Ficam ressalvados os prazos e valores eventualmente adicionais que dependem da decisão judicial acerca da data do

Fl. 2/7

Autos n.º: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

trânsito em julgado da sentença que homologou o acordo;

- 3) Foi sugerido, pelo Juiz da causa, e aceito pelos presentes, a divulgação de todos os documentos da execução do acordo e do seu respectivo cronograma, o que se dará através do site www.probrumadinho.mg.gov.br; o *upload* dos documentos ficará a cargo dos compromitentes; a VALE S/A enviará os documentos que desejar divulgar para o e-mail comite.probrumadinho@planejamento.mg.gov.br, ficando os compromitentes obrigados a divulgarem a totalidade dos referidos documentos no prazo máximo de 24 horas;
- 4) Tão logo a UFMG junte aos autos o relatório determinado em despacho anteriormente proferido que designou esta audiência, este será submetido à apreciação e avaliação das partes, no prazo de 10 dias;
- 5) Ficou acordado entre as partes que as auditorias a serem contratadas para exame financeiro das contas referentes as despesas dos anexos I.1 e I.2 serão selecionados pelos compromitentes, submetidas ao juízo, com relatórios definitivos;
- 6) As auditorias que envolvem as despesas destinadas ao Estado serão auditadas pelos mecanismos próprios da Administração Pública;
- 7) Os recursos provenientes do acordo não poderão ser destinados a finalidade diversa da prevista no mesmo;
- 8) Os esclarecimentos e ajustes constantes do presente termo não constituem qualquer alteração ou novação das cláusulas homologadas em 04 de fevereiro de 2021, mas tão somente dão organização e método à execução do acordo.

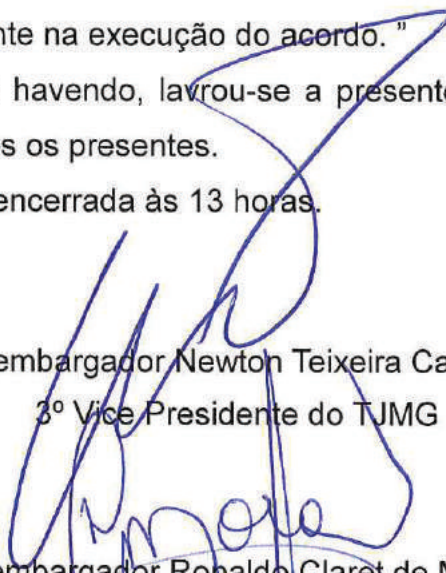
Fl. 3/7

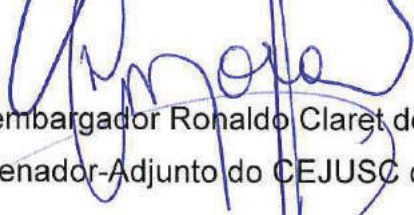
Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

Em seguida, pelo Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da comarca de Belo Horizonte/MG, Dr. Paulo de Tarso Tamburini Souza foi proferido o seguinte despacho: "Vistos. Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos. Considerando a decisão sobre as auditorias, fica a E&Y autorizada a concorrer às funções de auditoria igualmente na execução do acordo."

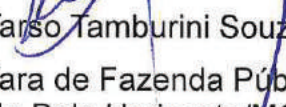
Nada mais havendo, lavrou-se a presente ata que foi lida e assinada por todos os presentes.

Audiência encerrada às 13 horas.


Desembargador Newton Teixeira Carvalho
3º Vice Presidente do TJMG


Desembargador Ronaldo Clarét de Moraes
Coordenador-Adjunto do CEJUSC de 2º Grau


José Ricardo dos Santos de Freitas Vêras
Juiz Auxiliar da Terceira Vice-Presidência


Paulo de Tarso Tamburini Souza
Juiz de Direito Titular da 2ª Vara de Fazenda Pública e Autarquias da
comarca de Belo Horizonte/MG

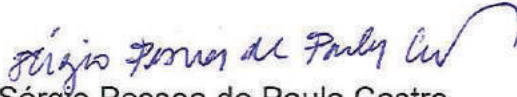



Fl. 4/7


Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5028408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5067481-40.2019.8.13.0024.


Luis Otavio Milagres de Assis


Secretário-Adjunto de Estado de Planejamento e Gestão


Sérgio Pessoa de Paula Castro

Advogado-Geral do Estado


Lyssandro Norton Siqueira

Procurador do Estado


André Sperling

Promotor de Justiça


Leonardo Castro Maia

Promotor de Justiça


Ludmila Junqueira Duarte Oliveira

Procuradora da República


Felipe Augusto Cardoso Soledade

Defensor Público do Estado


Carolina Morishita Mota Ferreira

Defensora Pública do Estado

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.




Lilian Simões

Gerente Jurídica – Vale S/A



Marina Amorim

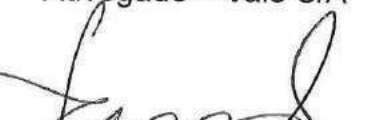
Advogada - Vale S/A


Bernardo Santana de Vasconcellos

Advogado - Vale S/A


Wilson Pimentel


Advogado – Vale S/A


Leonardo Pereira Lamego

Advogado - Vale S/A

Michelle Regina A.P. Rocha

Região 2


Luis Henrique Shikasho

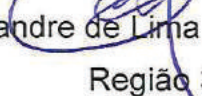
Região 2

Silvéria Aparecida Baeça

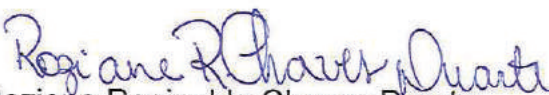
Região 3



Fl. 6/7

Autos n.: 5010709-36.2019.8.13.0024; 5026408-67.2019.8.13.0024; 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024.

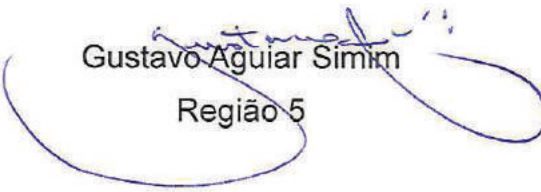

Alexandre de Lima Chumbinho
Região 3

Pedro Henrique Dias Marques
Região 3


Roziane Reginalda Chaves Duarte
Região 4


Pedro Gustavo G. Andrade
Região 4


Adriane Aparecida Rodrigues Guedes
Região 5


Gustavo Aguiar Simim
Região 5


Fl. 7/7

SÍDPE CORRESPONDENT	ANEXO	Previsão expressa no Acordo	O que já foi realizado	O que deverá ainda ser realizado	Prazo para a realização da atividade
2	III	"4.4.7. A quantia de R\$ 4.950.000.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Mobilidade, descrito no Anexo III, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante depósito em conta judicial, em 12 (doze parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior."	Prazo em curso para a realização da primeira parcela do depósito judicial. A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global, tendo em vista que o valor supera o máximo das guias usuais de depósito judicial. Em 15.4.21, foi proferida decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais específicas para os pagamentos a serem realizados ao Estado.	Realização de depósito em conta judicial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.	O prazo para a realização do depósito da primeira parcela se encerra em 29.05.21. Já o depósito da segunda parcela deve ser feito até o dia 25.12.21, sendo as subsequentes feitas a cada 6 (seis) meses da parcela anterior.
2	IV	"4.4.8. A quantia de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução do Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá mediante o depósito em conta judicial em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo, a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior."	Prazo em curso para a realização da primeira parcela do depósito judicial. A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global, tendo em vista que o valor supera o máximo das guias usuais de depósito judicial. Em 15.4.21, foi proferida decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais específicas para os pagamentos a serem realizados ao Estado.	Realização de depósito em conta judicial, em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), cada, sendo a primeira em até 60 (sessenta) dias após o trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo e a segunda em até 210 (duzentos e dez) dias após o pagamento da primeira parcela e as demais a cada 6 (seis) meses após o pagamento da parcela anterior.	O prazo para a realização do depósito da primeira parcela se encerra em 29.05.21. Já o depósito da segunda parcela deve ser feito até o dia 25.12.21, sendo as subsequentes feitas a cada 6 (seis) meses da parcela anterior.
3	II.3	"4.4.6. A quantia de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução dos Projetos de Segurança Hídrica, indicado no Anexo II.3, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras realizadas deles decorrentes. Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante liberação do valor total deste Anexo das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta judicial, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo."	A VALE requereu a criação de um procedimento específico para viabilizar a transferência dos recursos necessários ao cumprimento das obrigações de pagar previstas pelo Acordo Global e o envio de ofício ao BB para indicação do saldo das garantias judiciais. Em 15.4.21, foi proferida decisão que determinou que sejam abertas contas judiciais e transferidos os recursos correspondentes aos Projetos.	Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta judicial, em parcela única, em até 30 (trinta) dias.	Não há - depende da verificação do eventual saldo.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5059511-94.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900

PROCESSO Nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU: VALE S/A

DESPACHO

Autos nº 5059511-94.2021.8.13.0024

Intimem-se todas as partes para ciência:

a) da formação dos presentes autos, conforme Despacho proferido na Audiência realizada em 29/04/2021;



b) de que todas as petições referentes ao item do Acordo, objeto desta ação, deverão ser juntadas **EXCLUSIVAMENTE** neste feito.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





**Coordenadoria Regional das Promotorias
de Justiça do Meio Ambiente das Bacias
dos Rios das Velhas e Paraopeba de
Belo Horizonte**

MM Juiz,

Ciente o MPMG.

Belo Horizonte, 10 de Maio de 2021

Lucas Marques Trindade
Promotor de Justiça



Petição em anexo



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEDEZI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTLERNER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
CAETANO BERENGUER	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	PEDRO MARINHO NUNES
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	MARCUS FAVER
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCEPE	LUCAS REIS LIMA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5059511-94.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Segurança Hídrica previsto no Anexo II.3 do Acordo Global firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção ao r. despacho de ID 3430376398 e ao referido acordo, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

ATUALIZAÇÕES NECESSÁRIAS

1. Como é de conhecimento desse MM. Juízo, no último dia 29.04, foi realizada a audiência para composição do roteiro detalhado da execução do acordo firmado entre a VALE, o ESTADO DE MINAS GERAIS,

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS E MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, perante o CEJUSC/2º Grau ("Acordo Global").

2. Na ocasião, além de outras diretrizes, restou determinado que seriam distribuídos autos apartados para cada obrigação prevista no pacto. Confira-se:

"Considerando que as partes concordaram nos pontos registrados na presente ata, determino que seja procedida a autuação, em apenso, de autos separados por execução de obrigação. Com o cumprimento desta determinação, as partes ficam cientes que deverão dirigir eventuais petições aos autos respectivos". (ID 3429716404)

3. No dia 6.5.21, foi, então, realizada a distribuição do presente incidente, com a finalidade de acompanhar a execução dos Projetos de Segurança Hídrica previsto no Anexo II.3 do Acordo Global, cujas intervenções e obras serão realizadas, sob a responsabilidade e de propriedade do Estado de Minas Gerais, com a finalidade de aumentar a resiliência das Bacias do Paraopeba e Rio das Velhas, de modo a garantir o abastecimento da Região Metropolitana de Belo Horizonte - RMBH.

4. A partir dessa definição, as Partes convencionaram o valor de R\$ 2,05 bilhões para operacionalização e execução dos Projetos, cuja quitação se dará mediante a liberação das quantias depositadas judicialmente (cf. cláusulas 4.4.6 e 8.2). Trata-se, portanto, de obrigação de pagar da VALE.

5. Confira-se:

"4.4.6. A quantia de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) será destinada à operacionalização e execução dos Projetos de Segurança Hídrica constantes do Anexo II.3, a ser gerido pelo Poder Executivo Estadual, sendo de propriedade do Estado de Minas Gerais todas as intervenções e obras decorrentes.



Trata-se de obrigação de pagar da Vale, cuja quitação ocorrerá, nos termos do capítulo 8 deste Acordo, mediante a liberação do valor das quantias depositadas judicialmente. Caso o valor das garantias não seja suficiente, a Vale fará o depósito do valor integral em conta judicial, em parcela única, em até 30 (trinta) dias do trânsito em julgado da decisão homologatória deste Acordo”.

“8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado. A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau”.

6. Nesse sentido, tendo em vista os extratos bancários apresentados nas ações civis públicas objetos deste incidente (nºs. 5026408-67.2019.8.13.0024, 5044954-73.2019.8.13.0024 e 5087481-40.2019.8.13.0024), verificou-se que o saldo atualmente depositado nas contas judiciais vinculadas aos referidos processos não será suficiente para fazer frente aos os valores previstos nas cláusulas 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10.



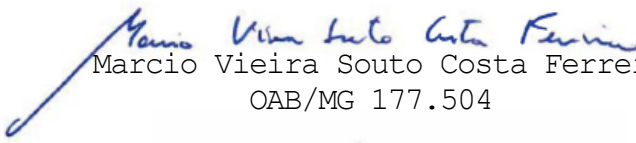
7. Por isso, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a expedição de ofício para que o Banco do Brasil providencie, com a celeridade que o procedimento demanda, a abertura de conta judicial vinculada a este incidente e, em seguida, efetue a transferência do valor de R\$ 2,05 bilhões para a referida conta judicial.


8. Ato contínuo, requer seja apontado eventual saldo pendente a fim de que a Companhia realize o depósito do valor no prazo de 30 (trinta) dias, se necessário (cf. cláusula 8.2 - transcrita supra).

Nestes termos,
P.deferimento.

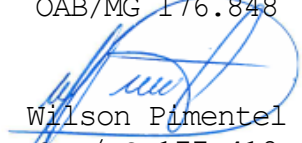
Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465



Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504



Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

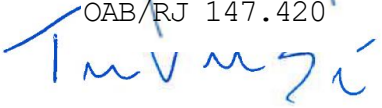

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

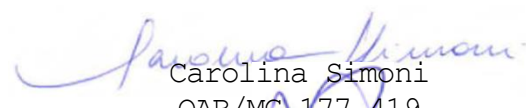

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

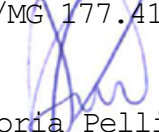

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

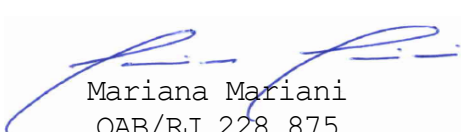

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição anexa, com documento.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5059511-94.2021.8.13.0024 –
ANEXO II.3 – ACORDO JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL
RELATIVA AO ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-
IVA/CÓRREGO DO FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-
59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por seu Procurador adiante
subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer.

Compulsando os autos do processo 5059321-
34.2021.8.13.0024, verifica-se a juntada do documento ID 3768328053, no
qual o Banco do Brasil S.A. informa os saldos disponíveis nas contas
judiciais, conforme planilha abaixo:





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 304.152.233,40	R\$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 691.965.385,63	R\$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 3.495.971.337,12	R\$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 811.987.662,46	R\$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R\$ 421.218.420,88	R\$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R\$ 621.190.802,51	R\$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 37.515.992,05	R\$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 20.391,00	R\$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 3.917.819.120,91	R\$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 5.349.120,00	R\$ 5.704.861,03
TOTAL		R\$ 12.307.190.465,86	R\$ 5.100.127.874,48

Os valores de R\$421.245.828,72 (quatrocentos e vinte e um milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos) e de R\$621.231.222,15 (seiscentos e vinte e um milhões, duzentos e trinta e um mil, duzentos e vinte e dois reais e quinze centavos), referentes às contas judiciais 1500128397229 e 3800128397677, vinculadas aos processos **5059321-34.2021.8.13.0024 (ANEXO III)** e **5059485-96.2021.8.13.0024 (ANEXO IV)** deverão ser complementados, conforme requerido pelo Estado de Minas Gerais nos autos respectivos.

Portanto, deduzidas as importâncias acima, remanesce depositada a quantia de R\$4.057.650.823,61 (quatro bilhões, cinquenta e sete milhões, seiscentos e cinquenta mil, oitocentos e vinte e três reais e sessenta e um centavos).

Assim, verifica-se haver possibilidade de liberação do valor de 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), relativos ao **ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA**, a partir do saldo existente nas Contas Judiciais 4400112830488 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024); 4700107790716 (autos 5044954-73.2019.8.13.0024) e





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

100112201908 (autos 5087481-40.2019.8.13.0024), a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na Cláusula 4.4.6 do Acordo Judicial.

CONTA JUDICIAL	PROCESSO	VALOR APLICADO	SALDO ATUAL - 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 304.152.233,40	R\$ -
4800130648996	5010709-36.2019.8.130024	R\$ 1.000.000.000,00	R\$ 338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 691.965.385,63	R\$ 732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 3.495.971.337,12	R\$ 1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	R\$ 811.987.662,46	R\$ 862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	R\$ 421.218.420,88	R\$ 421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	R\$ 621.190.802,51	R\$ 621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 37.515.992,05	R\$ 9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 99.999.999,99	R\$ 106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 20.391,00	R\$ 21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 3.917.819.120,91	R\$ 543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	R\$ 5.349.120,00	R\$ 5.704.861,03
TOTAL		R\$ 12.307.190.465,86	R\$ 5.100.127.874,48

Ante o exposto, o Estado de Minas Gerais requer seja aberta conta judicial específica, vinculada aos presentes autos, bem como seja transferida a importância histórica de 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) das contas judiciais *retro* indicadas.

Efetuada a transferência o Estado de Minas Gerais apresentará a atualização do valor devido para fins de depósito ou transferência complementar.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 9 de junho de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

3

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0700





Número: **5059321-34.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 4.950.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (REQUERENTE)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (REQUERENTE)	
VALE S/A (REQUERIDO)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
3768328053	27/05/2021 12:15	relação atualizada de Depósitos Judiciais	Documento de Comprovação



Conta Judicial	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual – 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	0,00
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.704.861,03
Total		12.307.190.465,86	5.100.127.874,48



Número do documento: 210609102536233000039609206370

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=210609102536233000039609206370>

Assinado eletronicamente por: SYSSA ANDRÉ VON SOUZA DIAS/02/02/2021 08:25:36



ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

Segue petição do Estado de Minas Gerais.

Belo Horizonte, 30/07/2021.

MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIO
Procurador

11857638
MASP

102.604
OAB/MG





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

PROCESSOS Nº: 5059321-34.2021.8.13.0024 / 5059485-96.2021.8.13.0024

RÉU: VALE S/A

PROCURADORIA: PDE

PROCURADOR(A): MÁRIO GUIMARÃES

Sr(a). Procurador(a),

Em análise ao seu requerimento de atualização dos valores previstos nas cláusulas 4.4.7 e 4.4.8 do acordo celebrado entre EMG e VALE no dia 04 de fevereiro, considerando os pagamentos ocorridos e as alegações da Empresa, informamos:

1. A Empresa informa que aplicou a correção monetária considerando o IPCA acumulado de jan_2021 à abr_2021 para o primeiro depósito. Bem como aplicou o IPCA de Mai_2021 para a parcela complementar em ambas as parcelas.

S.M.J., o critério adotado não reflete a metodologia correta, seja sob a ótica da prática adotada no âmbito da justiça, seja visando a coerência da correção, pois em janeiro de 2021 a dívida não era real, ou seja, não existia. Logo, não há que se falar em correção monetária em momento anterior ao nascimento da obrigação. Assim sendo, a correção monetária pelo IPCA de 0,25% adotada para janeiro_2021 pela Empresa não deve ser reconhecida. Lado outro, dever-se-ia considerar os índices IPCA de fevereiro à jun_2021 (inclusive, de 0,53%), uma vez que o pagamento da parcela complementar só ocorreu em julho_2021. Abaixo, memória analítica da evolução da atualização da parcela, considerando os valores pagos e o saldo residual.

ATUALIZAÇÃO DA PARCELA DE >>>		R\$	412.500.000,00
REFERÊNCIA	IPCA_IBGE	VALOR ATUALIZADO	
FEV_2021	0,86	R\$	416.047.500,00
MAR_2021	0,93	R\$	419.916.741,75
ABR_2021	0,31	R\$	421.218.483,65
MAI_2021	0,70	R\$	424.167.013,03
VALOR PAGO		R\$	(421.218.420,88)
SALDO RESIDUAL		R\$	2.948.592,15
JUN_2021	0,53	R\$	2.964.219,69
VALOR PAGO		R\$	(1.067.300,54)
SALDO RESIDUAL		R\$	1.896.919,15

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – SCAT/ DG / AGE
Av. Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-009
Tel: (31) 3218-0795 E-mail: scat@advocaciageral.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA-GERAL DO ESTADO

ATUALIZAÇÃO DA PARCELA DE >>>		R\$ 608.333.333,33
REFERÊNCIA	IPCA_IBGE	VALOR ATUALIZADO
FEV_2021	0,86	R\$ 613.565.000,00
MAR_2021	0,93	R\$ 619.271.154,50
ABR_2021	0,31	R\$ 621.190.895,08
MAI_2021	0,70	R\$ 625.539.231,34
VALOR PAGO		R\$ (621.190.802,51)
SALDO RESIDUAL		R\$ 4.348.428,83
JUN_2021	0,53	R\$ 4.371.475,50
VALOR PAGO		R\$ (1.573.998,78)
SALDO RESIDUAL		R\$ 2.797.476,72

2. Segue atualização de demais valores, conforme solicitado, com a ressalva de que os valores foram atualizados até 30.06.2021, vez que o IPCA de julho_2021 tem previsão de publicação pelo IBGE em 10.08.2021.

	Valor Histórico ▼	Índice Correção ▼	Valor Corrigido ▼
Vencimento ▼	2.050.000.000,00	IPCA	
	Atualização para ►	07/2021	
04/02/2021	2.050.000.000,00	1,035068	2.121.889.195,00
04/02/2021	310.000.000,00	1,035068	320.871.049,00

RESUMO	
TOTAL DA ATUALIZAÇÃO ATÉ JUN/2021	2.442.760.244,00

Nos termos referenciados acima, segue cálculo com os valores devidos.

À disposição para esclarecimentos, se necessários.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.


Gelcimar C. Carvalho
M-1228001-2
Superintendência de Cálculos
e Assistência Técnica - AGE

Gelcimar Cordeiro Carvalho
Masp 1.228.001-2
SCAT / DG / AGE

Superintendência de Cálculos e Assistência Técnica – SCAT/ DG / AGE
Av. Afonso Pena, 4.000, Bairro Cruzeiro – Belo Horizonte/MG - CEP: 30130-009
Tel: (31) 3218-0795 E-mail: scat@advocaciageral.mg.gov.br



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Financeiro

Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº. 32/2021

Belo Horizonte, 15 de julho de 2021.

Prezado Senhor
Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado-Geral
Advocacia Geral do Estado

Assunto: Solicita petição no processo judicial

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0041678/2021-37].

Senhor Advogado-Geral,

O Acordo Judicial celebrado entre o Governo de Minas Gerais, o Ministério Público de Minas Gerais, o Ministério Público Federal, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais e a Vale S.A, para reparação dos impactos socioeconômicos e socioambientais causados pelo rompimento da barragem da Vale, em Brumadinho (Acordo Judicial - SEI n. 0122201-59.2020.8.13.0000 TJMG / CEJUSC 2º GRAU), prevê obrigações de pagar da Vale S.A. cujos valores serão geridos pelo Poder Executivo Estadual.

O referido Acordo prevê a disponibilização de valores, por meio da liberação de depósitos judiciais já existentes, conforme os itens a seguir:

1. Projetos de Segurança Hídrica, obrigação de pagar da Vale e de gestão do Poder Executivo, previstos no montante de R\$ 2.050.000000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), conforme item 4.4.6 do Acordo;

2. Despesas públicas e contratações temporárias de pessoal em função do Rompimento e a execução do Acordo, previstos no montante de R\$ 310.000.000,00 (trezentos e dez milhões de reais), conforme item 4.4.10 do Acordo.

O documento "comprovante dos valores à disposição do Juízo" (29836691) indica que há saldo disponível para acobertar essas despesas e petições realizadas pelo Estado de Minas Gerais (30650162 e 30650169) solicitam a abertura de contas específicas e transferência dos respectivos valores.

Além disso, o Acordo Judicial prevê as seguintes obrigações de pagar da Vale, a serem cumpridas por meio da realização de novos depósitos, em parcelas, sendo:

3. Programa de Mobilidade, descrito no Anexo III, no montante de R\$ 4.950.000.000,00 (quatro bilhões novecentos e cinquenta milhões de reais), em 12 (doze) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 412.500.000,00 (quatrocentos e doze milhões e quinhentos mil reais), conforme item 4.4.7 do Acordo.

4. Programa de Fortalecimento do Serviço Público, descrito no Anexo IV, no montante de R\$ 3.650.000.000,00 (três bilhões seiscentos e cinquenta milhões de reais), em 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas no valor de R\$ 608.333.333,33 (seiscentos e oito milhões, trezentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), conforme item 4.4.8 do Acordo.



Conforme o documento "Planilha Saldo atual BB" (30087215), a primeira parcela referente aos Anexos III e IV foi depositada pela Vale S.A. ao final de maio/2021, com atualização monetária, perfazendo os valores de R\$421.25.828,72 e R\$621.231.222,15, respectivamente. Especificamente em relação a esses valores, solicita-se à AGE a conferência da atualização monetária aplicada, nos termos do item 4.6 do Acordo Judicial.

Nos termos do art. 17 da Lei 23.751, de 30 de dezembro de 2021 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2021), a utilização de recursos provenientes dos acordos firmados para fins de solução de litígios relativos ao rompimento da barragem em Brumadinho deve ser precedida de autorização por meio de lei de abertura de crédito adicional. Dessa forma, a aplicação dos referidos recursos envolveu a tramitação do Projeto de Lei – PL 2.508/2021 apresentado pelo Governo de Minas Gerais à Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e aprovado em 14/07/2021.

Tendo em vista a sanção da referida lei, solicitamos à AGE a apresentação de petição no processo judicial, solicitando a transferência ao Poder Executivo Estadual dos valores citados nos itens 1 e 2 acima e dos valores referentes à primeira parcela dos itens 3 e 4 acima, com suas respectivas atualizações monetárias. Em caso de discordância em relação à atualização monetária realizada, solicitamos que sejam avaliadas as alternativas judiciais adequadas.

Diante do exposto, registram-se os dados bancários para recebimento dos valores no Tesouro Estadual, que serão destinados a contas específicas na sequência, conforme determinado pelo Termo Judicial de Reparação:

Banco do Brasil
Agência: 1615-2
Conta: 8.888.888-6
CNPJ: 18.715.615/0001-60

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 28/07/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **32361400** e o código CRC **F0DFBA17**.





EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

**CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5059511-94.2021.8.13.0024 –
ANEXO II.3 – PROJETOS DE SEGURANÇA HÍDRICA – ACORDO
JUDICIAL PARA REPARAÇÃO INTEGRAL RELATIVA AO
ROMPIMENTO DAS BARRAGENS B-I, B-IV E B-IVA/CÓRREGO DO
FEIJÃO – PROCESSO MEDIAÇÃO SEI Nº 0122201-
59.2020.8.13.0000/TJMG/CEJUSC 2º GRAU.**

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador
adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência,
tendo em vista a promulgação e a publicação da Lei Estadual 23.830/2021,
a qual autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do
Estado, requerer, **desde já**, seja transferida a importância histórica de R\$
2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) das contas
judiciais indicadas na petição ID 3951778025, para a titularidade do Estado,
a fim de que seja dado cumprimento ao disposto na cláusula 4.4.6 do acordo





judicial epigrafado, mediante ofício judicial ao Banco do Brasil S.A., para que realize a operação à conta de destino identificada abaixo¹:

Banco do Brasil S.A.
Agência 1615-2
Conta 8.888.888-6
CNPJ 18.715.615/0001-60

Para mais, atualizando-se o valor de R\$ 2.050.000.000,00, pelo IPCA (índice de 1,035068), conforme cláusula 4.6 do acordo, a partir de 04 de fevereiro de 2021 (data da homologação do acordo), chegamos ao valor de R\$ 2.121.889.195,00, com a ressalva de que os valores foram atualizados até 30.06.2021, vez que o IPCA de julho/2021 tem previsão de publicação pelo IBGE em 10.08.2021.

Nesse passo, faz-se necessária *em seguida* a intimação da Vale S.A., para depositar a diferença devida, a título de correção monetária, no valor de R\$ 71.889.195,00 (correspondentes a R\$ 2.121.889.195,00 menos R\$ 2.050.000.000,00)

É o que se requer.
Pede deferimento.

Belo Horizonte, 29 de julho de 2021.

¹ **Conforme ofício em anexo, os valores serão destinados a contas específicas na sequência, conforme determinado pelo Termo Judicial de Reparação.**





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

MÁRIO EDUARDO GUIMARÃES NEPOMUCENO JÚNIOR

PROCURADOR DO ESTADO

OAB/MG 102.604 – MASP 1.185.763-8



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA MARCELO FONTES ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS GUILHERME VALDETARO MATHIAS ROBERTO SARDINHA JUNIOR MARCELO LAMEGO CARPENTER ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017) MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES ERIC CERANTE PESTRE VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO ANDRÉ SILVEIRA RODRIGO TANNURI FREDERICO FERREIRA ANTONELLA MARQUES CONSENTINO MARCELO GONÇALVES RICARDO SILVA MACHADO CAROLINA CARDOSO FRANCISCO PHILIP FLETCHER CHAGAS LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA WILSON PIMENTEL RICARDO LORETTI HENRICI JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO MARCELO BORJA VEIGA ADILSON VIEIRA MACABU FILHO CAETANO BERENGUER ANA PAULA DE PAULA ALEXANDRE FONSECA PEDRO HENRIQUE CARVALHO RAFAELA FUCCI HENRIQUE ÁVILA	RENATO RESENDE BENEDEZI ALESSANDRA MARTINI PEDRO HENRIQUE NUNES GABRIEL PRISCO PARAISO GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES FLÁVIO JARDIM GUILHERME COELHO LÍVIA IKEDA ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA PAULO BONATO RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL VICTOR NADER BUJAN LAMAS GUILHERME REGUEIRA PITTA JOÃO ZACHARIAS DE SÁ SÉRGIO NASCIMENTO GIOVANNA MARSSARI OLAVO RIBAS MATHEUS PINTO DE ALMEIDA FERNANDO NOVIS LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE MARCOS MARES GUIA ROBERTA RASCIO SAITO ANTONIA DE ARAUJO LIMA GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND RAFAEL MOCARZEL THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ FÁBIO MANTUANO PRINCIPE MATHEUS SOUBHIA SANCHES JOÃO PEDRO BION THIAGO RAVELL ISABEL SARAIVA BRAGA GABRIEL ARAUJO JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	EDUARDA SIMONIS CAROLINA SIMONI JESSICA BAQUI GUILHERME PIZZOTTI MATHEUS NEVES MATEUS ROCHA TOMAZ GABRIEL TEIXEIRA ALVES THIAGO CEREJA DE MELLO GABRIEL FRANCISCO DE LIMA ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO FRANCISCO DEL NERO TODESCAN FELIPE GUTLERNER EMANUELLA BARROS IAN VON NIEMEYER ANA LUIZA PAES JULIANA TONINI PAOLA PRADO ANDRÉ PORTELLA GIOVANNA CASARIN LUIZ FELIPE SOUZA ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA VINÍCIUS CONCEIÇÃO LEANDRO PORTO LUCAS REIS LIMA ANA CAROLINA MUSA RENATA AULER MONTEIRO ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO BEATRIZ LOPES MARINHO JULIA SPADONI MAHFUZ GABRIEL SPUCH PAOLA HANNAE TAKAYANAGI DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS ANA CLARA MARCONDES O. COELHO LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA ANA CLARA SARNEY MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO GABRIEL SALATINO JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS TATIANA FARINA LOPES RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA BEATRIZ BRITO SANTANA VIVIAN JOORY ALEXANDRA FRIGOTTO ANTONIO AZIZ DANIEL HEMERLY FERREIRA HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY JOÃO PEDRO VASCONCELLOS LEONARDO WORTMANN GHIARONI
			CONSULTORES AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998) HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004) JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016) SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO ELENA LANDAU CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO PEDRO MARINHO NUNES MARCUS FAVER JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5059511-94.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Segurança Hídrica, previsto no Anexo II.3 do Acordo Global firmado com o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em atenção à petição de ID 4899313112, expor e requerer a V.Exa. o que se segue:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

PEDIDO PREMATURO

1. Por meio da petição de ID 4899313112, o ESTADO DE MINAS GERAIS requereu a transferência do valor de R\$ 2.050.000.000,00, previsto no Anexo II.3 do Acordo Judicial, para conta especificamente aberta para essa finalidade, e, em seguida, a intimação da VALE "*para depositar a diferença devida, a título de correção monetária, no valor de R\$ 71.889.195,00 (correspondentes a R\$ 2.121.889.195,00 menos R\$ 2.050.000.000,00)*".

2. Ocorre que, como se sabe e já mencionado anteriormente (ID 3713933051), ainda não é possível saber quanto será efetivamente transferido das contas judiciais vinculadas a esse MM. Juízo para cada incidente do Acordo Global, em cumprimento às obrigações de pagar ali previstas.

3. Isso porque, a VALE e os compromitentes convencionaram que os valores de R\$ 3 BILHÕES (cláusula 4.4.1 e anexo I.1), R\$ 125 MILHÕES (cláusula 4.4.3.1 e anexo I.3), R\$ 2,05 BILHÕES (cláusula 4.4.6 e anexo II.3) e R\$ 310 MILHÕES (cláusula 4.4.10), serão transferidos dos depósitos judiciais para as contas do ESTADO, para execução das ações pactuadas.

4. Contudo, conforme relação de contas apresentada pelo Banco do Brasil em maio/21 (ID 3624538031 dos autos 5010709-36.2019.8.13.0024), não há saldo suficiente para fazer frente a todos os valores acima mencionados.

5. Sendo assim, somente após realizadas todas as transferências das contas judiciais para as contas do ESTADO, é que a VALE irá complementar a diferença, se necessário, conforme previsto na cláusula 8.2 do Acordo Judicial. Confira-se:

“8.2. Os valores bloqueados em dinheiro acima mencionados, liberados pelo Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG, continuarão depositados em juízo, sendo revertidos, como valores à disposição dos compromitentes, tão logo transitada em julgado a decisão homologatória do Acordo, e serão liberados pelo juízo, em conformidade com a necessidade do atendimento dos fins a que se destinam tais recursos. Estes valores representam o cumprimento das obrigações de pagar da Vale definidas nos itens 4.4.1, 4.4.3, 4.4.6 e 4.4.10. **Havendo eventual diferença, a menor, entre o valor liberado e o valor total da obrigação, a Vale se obriga a depositar a quantia da diferença em juízo no prazo de 30 (trinta) dias após ciência da reversão do valor supracitado.** A Vale terá a plena quitação quanto a estes valores tão logo haja o trânsito em julgado da decisão homologatória do Acordo no CEJUSC de 2º Grau”.

6. Além disso, somente após realizada essa transferência é que será possível apurar o valor devido a título de correção monetária, calculado pela variação do IPCA, nos termos da cláusula 4.6 do Acordo Judicial.

* * *

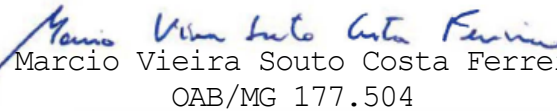
7. Por essa razão, a VALE, maior interessada em que sejam desde logo realizadas as transferências dos valores em garantia para cumprimento das obrigações de pagar previstas no Acordo Judicial, reitera o pedido para que seja determinada a expedição de ofício ao Banco do Brasil para que essa instituição efetue, com a máxima urgência, a transferência do valor de R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), objeto deste incidente, para a conta judicial indicada pelo ESTADO, a fim de que, posteriormente, possa ser apurado (i) se haverá saldo remanescente, que será depositado dentro do prazo acordado de 30 dias, se necessário (cf.




cláusula 8.2, acima transcrita); e (ii) o valor da correção monetária, calculada pelo IPCA nos termos do Acordo Judicial.

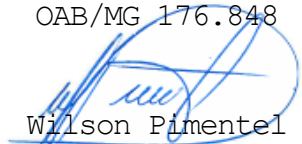
Nestes termos,
P. deferimento.
Belo Horizonte, 17 de agosto de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

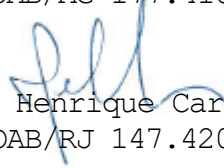

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

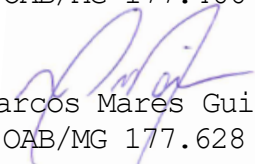

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

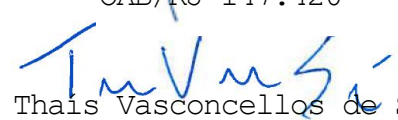

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

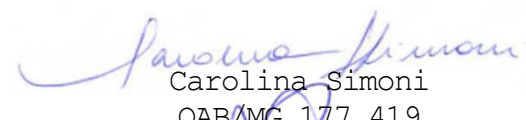

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

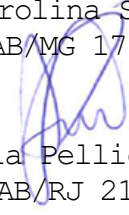

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

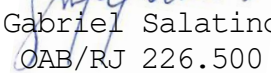

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

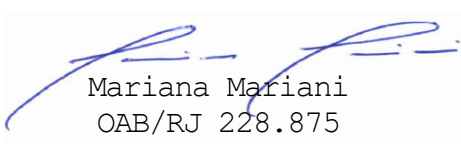

Thais Vasconcelos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419



Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



Segue anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE/MG.

**Autos n.º 5059485-96.2021.8.13.0024
5059321-34.2021.8.13.0024
5059511-94.2021.8.13.0024
5060592-78.2021.8.13.0024**

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS; o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos autos dos processos em epígrafe movidos contra a VALE S.A., vêm, diante de Vossa Excelência manifestar a concordância com o levantamento de valores incontroversos pleiteado pelo EMG, sem prejuízo das discussões de correção monetária e multa.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 24 de agosto de 2021.

CAROLINA MORISHITA MOTA FERREIRA:855
Assinado de forma digital por
CAROLINA MORISHITA MOTA
FERREIRA:855
Dados: 2021.08.24 10:13:02 -03'00'

**Carolina Morishita Mota Ferreira
Defensora Pública**

**André Spelling Prado
Promotor de Justiça**

**Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República**



Processo n. 5059511-94.2021.8.13.0024

Vistos etc.

1. Defiro o pedido do EMG de Id. 4899313112 para que sejam transferidos os valores incontroversos depositados em Juízo.

2. Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência dos valores, conforme requerido no Id. 4899313112, no valor de R\$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), de tudo se certificando.

Realizado levantamento dos valores, deverá, ainda, **ser juntado o devido comprovante nos autos.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 221/2021

BELO HORIZONTE, 26/08/2021

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, determino a V. Sa. proceder à transferência dos valores, constantes dos dois

depósitos realizados em contas judiciais ns. 4000112830379 (ou onde houver saldo suficiente - Contas relacionadas em anexo), vinculada aos autos

supramencionados, correspondente as quantias de R\$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais) para a conta abaixo descrita, conforme



documentos anexos:

Banco do Brasil S.A.
Agência 1615-2
Conta 8.888.888-6
Titular: Tesouro Estadual, CNPJ 18.715.615/0001-60

Atenciosamente,

PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte





Número: **5059511-94.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.050.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
537859309 2	25/08/2021 15:37	Decisão	Decisão



Vistos etc.

1. **Defiro o pedido do EMG de Id. 4899313112 para que sejam transferidos os valores incontroversos depositados em Juízo.**

2. **Oficie-se ao Banco do Brasil para que proceda à transferência dos valores, conforme requerido no Id. 4899313112, no valor de R\$2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), de tudo se certificando.**

Realizado levantamento dos valores, deverá, ainda, **ser juntado o devido comprovante nos autos.**

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 25 de agosto de 2021.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Conta Judicial	Processo	Valor Aplicado	Saldo Atual – 27/05/2021
1700132773435	5010709-36.2019.8.13.0024	304.152.233,40	0,00
4800130648996	5010709-36.2019.8.13.0024	1.000.000.000,00	338.754.807,08
3200123742164	5044954-73.2019.8.13.0024	691.965.385,63	732.152.496,31
4400112830488	5044954-73.2019.8.13.0024	3.495.971.337,12	1.094.923.970,22
4700107790716	5044954-73.2019.8.13.0024	811.987.662,46	862.005.856,65
1500128397229	5059321-34.2021.8.13.0024	421.218.420,88	421.245.828,72
3800128397677	5059485-96.2021.8.13.0024	621.190.802,51	621.231.222,15
100112201901	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201903	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	30.480,26
100112201904	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	65.234,72
100112201905	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	4.056.113,73
100112201906	5087481-40.2019.8.13.0024	37.515.992,05	9.363,21
100112201907	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	350.491,30
100112201908	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	103.104.696,24
100112201909	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,82
100112201910	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	53.297.836,93
100112201911	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.587.905,81
100112201912	5087481-40.2019.8.13.0024	99.999.999,99	106.593.980,70
800112201715	5087481-40.2019.8.13.0024	20.391,00	21.707,49
4000112830379	5087481-40.2019.8.13.0024	3.917.819.120,91	543.372.635,85
4700107790719	5087481-40.2019.8.13.0024	5.349.120,00	5.704.861,03
Total		12.307.190.465,86	5.100.127.874,48





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi e enviei ofício ao Banco do Brasil

BELO HORIZONTE, 26 de agosto de 2021.

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br> qui, 26 de ago de 2021 16:55
3 anexos

Assunto : TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>, jefcoutho <jefcoutho@bb.com.br>


Senhor Gerente,


Encaminho a V. Sa. o ofício em anexo para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9

 **BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf**
15 KB

 **5059511-94.2021.8.13.0024-1629992393056-19709-decisao.pdf**
25 KB

 **5059511-94.2021.8.13.0024-1630007585379-19709-oficio.pdf**
94 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5059511-94.2021.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Comprovante de Resgate

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

Re: TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

De : psojudicial5711@bb.com.br

sex, 10 de set de 2021 08:15

Remetente : joserandolfo+prvs=09103a1549@bb.com.br

📎 1 anexo

Assunto : Re: TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Para : vfazestadual2@tjmg.jus.br

Comprovante de Resgate Justiça

Estadual

Numero de Protocolo :
00000000054199596

Processo : 5044954-
73.2019.8.13.0024

Numero do Alvará :
OF221/2021

Data do Alvará :
26/08/2021

Data do Levantamento :
27/08/2021

Beneficiário : ESTADO DE MINAS

GERAIS

CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-

60

Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD

CTB

DADOS DO

RESGATE

Valor do Capital : R\$
1.909.943.210,98

Valor dos Rendimentos: R\$
140.056.789,02

Valor Bruto Resgate : R\$
2.050.000.000,00

Valor do IR : R\$
0,00

Valor Líquido Resgate: R\$
2.050.000.000,00

DADOS DO

CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C

BB

Banco : Banco do Brasil

S.A.

Agência :



1615

Conta : 000088888888-

6

Titular da Conta : ESTADO DE MINAS

GERAIS

CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-

60

Valor Líq. Pagamento : R\$

2.050.000.000,00

Data do Pagamento :

30/08/2021

INFORMAÇÕES

ADICIONAIS

Contas Resgatadas :

3200123742164

:

4400112830488

:

4700107790716

=====

Autenticação Eletrônica:

AAE05019D0BADB71

Acesse seus comprovantes diretamente no

site

www.bb.com.br, no menu Judiciário >

Serviços

Exclusivos > Depósito Judicial >

Comprovantes.

Clientes BB também podem acessar no

Autoatendi-

mento Pessoa Física e Gerenciador

Financeiro.

BANCO DO BRASIL S.A.

----- Mensagem original -----

De: Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024

<vfazestadual2@tjmg.jus.br>

Para: psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>,

jefcouth <jefcouth@bb.com.br>

Cc:

Assunto: TRANSFERÊNCIA VALE S.A - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª

VARA DE FAZENDA ESTADUAL BH

Data: qui, 26 de ago de 2021 16:55

Senhor Gerente,

Encaminho a V. Sa. o ofício em anexo para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo - Matrícula 7120-9





BANCO DO BRASIL - VALE relação atualizada de Depósitos Judiciais.pdf

15 KB



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÓA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEZUI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIZ TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFSZKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E
AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5059511-94.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Segurança Hídrica, previstos no Anexo II.3 do Acordo de Reparação Integral firmado com o ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer a V.Exa. o seguinte:

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

www.bermudes.com.br

1. Em cumprimento ao disposto na cláusula 4.4.3 do Acordo de Reparação, esse MM. Juízo determinou, através do r. despacho de ID 5378593092, que fosse transferida a quantia de R\$ 2.050.000.000,00, que integra as garantias depositadas judicialmente, para a conta bancária instituída pelo ESTADO DE MINAS GERAIS especificamente para a execução do Acordo, referente à obrigação de pagar prevista no Anexo II.3.

2. Como se vê no comprovante de resgate e transferência de ID 5833923042, enviado pelo Banco do Brasil, o referido valor foi transferido em 30.8.2021.

3. De acordo com a cláusula 8.2 do Acordo Judicial, caso os valores das garantias não sejam suficientes para cumprir integralmente as obrigações, a VALE se obriga a depositar a diferença em Juízo, no prazo de até 30 (trinta) dias após a ciência da reversão do valor transferido.

4. Assim, considerando que a cláusula 4.6 do Acordo Judicial estabelece que os valores ali indicados serão corrigidos monetariamente pela variação do IPCA, e tendo em vista que foi transferido o valor histórico previsto no referido Anexo II.3, de R\$ 2.050.000.000,00, necessário que a VALE complemente aquele valor, nos termos do Acordo, como se vê no cálculo abaixo, elaborado pela empresa Consulper Consultoria e Perícia:

ANEXO 11.3			
Valor	2.050.000.000,00	CORREÇÃO PELO IPCA ACUMULADO	4,761724925%
Data homologação do acordo: 04/02/2021	ATUALIZAÇÃO ATÉ		31/07/2021
Valor da correção monetária: R\$ 2.050.000.000,00 x 4,761724925% =			R\$ 97.615.360,96

5. Como já afirmado em outras oportunidades, por se tratar de um índice mensal, divulgado somente entre os dias 9 a 11 do mês



subsequente, essa atualização seguiu o mesmo critério adotado nas tabelas de correção monetária desse egrégio Tribunal de Justiça, aplicando o índice do mês anterior, tanto na data inicial quanto no mês do pagamento.

6. Assim, considerando que o Acordo Judicial foi homologado em 04.02.2021, o índice inicial adotado foi o do mês de janeiro de 2021; e considerando que a transferência foi efetuada no dia 30.8.2021, como informado pelo Banco do Brasil, aplicou-se o até o índice do mês anterior, julho, chegando, portanto, nos R\$ 97.615.360,96 (noventa e sete milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), indicados na planilha acima.


* * *

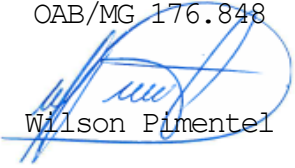
7. Por essa razão, a VALE requer a V.Exa. se digne determinar a juntada aos autos da guia de depósito judicial e do respectivo comprovante de pagamento, no valor de R\$ 97.615.360,96 (noventa e sete milhões, seiscentos e quinze mil, trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), realizado dia 24.9.2021, correspondente à diferença da correção monetária, calculada pela variação do IPCA, do valor previsto na prevista na cláusula 4.4.3 (Anexo II.3) do Acordo Judicial, cumprindo, assim, integralmente essa sua obrigação.

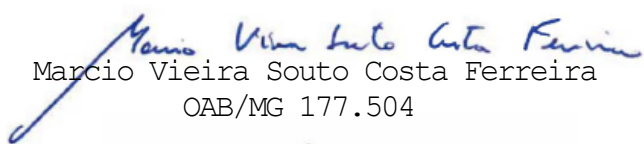
Nestes termos,
P. deferimento.


Belo Horizonte, 29 de setembro de 2021.

Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Wilson Pimentel

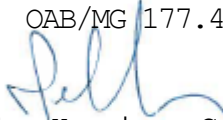

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504


Marcelo Gonçalves
OAB/MG 199.562


Caetano Berenguer



OAB/MG 177.418


Pedro Henrique Carvalho
OAB/MG 195.432


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420

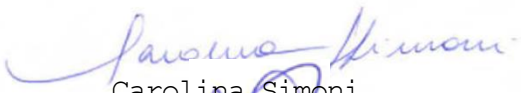

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830

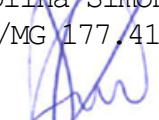

Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500

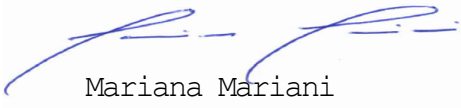
João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248

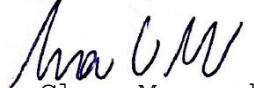
OAB/MG 177.466

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/MG 195.412


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: MINISTERIO PUBLICO - MPMG

Réu: VALE S/A

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: 50595119420218130024 - ID 081040000035999620

**Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial**

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97409.038177 3 88099761536096

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595119420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Nosso-Número 28365850097409038 Nr. Documento 81040000035999620 Data de Vencimento 19/11/2021 Valor do Documento 000.000.097.615.360,96 (=) Valor Pago 000.000.097.615.360,96

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço
BANCO DO BRASIL S/A

Agência/Código do Beneficiário
2234 / 99747159-X

Autenticação Mecânica

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02836.585006 97409.038177 3 88099761536096

Local de Pagamento **PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL** Data de Vencimento 19/11/2021

Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X

Data do Documento 20/09/2021 Nr. Documento 81040000035999620 Espécie DOC ND Aceite N Data do Processamento 20/09/2021 Nosso-Número 28365850097409038

Uso do Banco 81040000035999620 Carteira 17 Espécie R\$ Quantidade xValor (=) Valor do Documento 000.000.097.615.360,96

Informações de Responsabilidade do Beneficiário
GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 081040000035999620 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br, opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep (-) Desconto/Abatimento

(+) Juros/Multa

(=) Valor Cobrado

000.000.097.615.360,96

Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço
VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595119420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Beneficiário Final
TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113

Código de Baixa

Autenticação Mecânica

Ficha de Compensação





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 237

Agência: 2373-6

Conta: 523-1

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697409038177388099761536096

Data de vencimento : 24.09.2021

Data de vencimento : 24.09.2021

Valor do boleto : 97.615.360,96 B R L

Valor do pagamento : 97.615.360,96 B R L

Data de pagamento : 24.09.2021

Operação efetuada em 24.09.2021

Autenticação:

0206691191510743905101411



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

ADVOGADOS

SERGIO BERMUDES	RAFAELA FUCCI	JOÃO PEDRO BION	RENATA AULER MONTEIRO
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA	RENATO RESENDE BENEDEZI	THIAGO RAVELL	ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
MARCELO FONTES	ALESSANDRA MARTINI	ISABEL SARAIVA BRAGA	BEATRIZ LOPES MARINHO
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS	PEDRO HENRIQUE NUNES	GABRIEL ARAUJO	JULIA SPADONI MAHFUZ
GUILHERME VALDETARO MATHIAS	GABRIEL PRISCO PARAISO	JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA	GABRIEL SPUCH
ROBERTO SARDINHA JUNIOR	GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES	MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS	PAOLA HANNAE TAKAYNAGI
MARCELO LAMEGO CARPENTER	FLÁVIO JARDIM	EDUARDA SIMONIS	DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO	GUILHERME COELHO	CAROLINA SIMONI	ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI	LÍVIA IKEDA	JESSICA BAQUI	LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)	ALLAN BARCELLOS L. DE OLIVEIRA	GUILHERME PIZZOTTI	BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES	PAULO BONATO	MATHEUS NEVES	LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ERIC CERANTE PESTRE	RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL	MATEUS ROCHA TOMAZ	ANA CLARA SARNEY
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO	VICTOR NADER BUJAN LAMAS	GABRIEL TEIXEIRA ALVES	MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
ANDRÉ SILVEIRA	GUILHERME REGUEIRA PITTA	THIAGO CEREJA DE MELLO	GABRIEL SALATINO
RODRIGO TANNURI	JOÃO ZACHARIAS DE SÁ	GABRIEL FRANCISCO DE LIMA	JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
FREDERICO FERREIRA	SÉRGIO NASCIMENTO	ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO	TATIANA FARINA LOPES
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO	GIOVANNA MARSSARI	FRANCISCO DEL NERO TODESCAN	RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
MARCELO GONÇALVES	OLAVO RIBAS	FELIPE GUTTLER	BEATRIZ BRITO SANTANA
RICARDO SILVA MACHADO	MATHEUS PINTO DE ALMEIDA	EMANUELLA BARROS	VIVIAN JOORY
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO	FERNANDO NOVIS	IAN VON NIEMEYER	ALEXANDRA FRIGOTTO
PHILIP FLETCHER CHAGAS	LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE	ANA LUIZA PAES	
LUIZ FELIPE FREIRE LISBÔA	MARCOS MARES GUIA	JULIANA TONINI	CONSULTORES
WILSON PIMENTEL	ROBERTA RASCIO SAITO	BERNARDO BARBOZA	AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
RICARDO LORETTI HENRICI	ANTONIA DE ARAUJO LIMA	PAOLA PRADO	HELIO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO	GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND	ANDRÉ PORTELLA	JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO	PAULA MELLO	GIOVANNA CASARIN	SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
MARCELO BORJA VEIGA	RAFAEL MOCARZEL	LUIZ FELIPE SOUZA	ELENA LANDAU
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO	CONRADO RAUNHEITTI	ANA VICTORIA PELLICCIONE DA CUNHA	CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
CAETANO BERENGUER	THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ	VINÍCIUS CONCEIÇÃO	PEDRO MARINHO NUNES
ANA PAULA DE PAULA	BRUNO TABERA	LEANDRO PORTO	MARCUS FAVER
ALEXANDRE FONSECA	FÁBIO MANTUANO PRINCIPE	LUCAS REIS LIMA	JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO	MATHEUS SOUBHIA SANCHES	ANA CAROLINA MUSA	

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE – MG

Processo nº 5059511-94.2021.8.13.0024

VALE S.A., nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Segurança Hídrica previsto no Anexo II.3 do Acordo de Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados,

RIO DE JANEIRO
Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO
Rua Prof. Atilio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA
SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE
Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

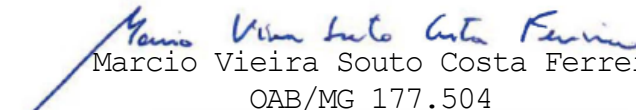
www.bermudes.com.br

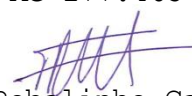
tempestivamente¹, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada aos autos do comprovante de depósito complementar, no valor de R\$ 849.253,64, relativo ao IPCA do mês de agosto/21, incidente sobre o valor que constitui a obrigação de pagar da VALE referente ao Anexo II.3.

Nestes termos,
P. deferimento.

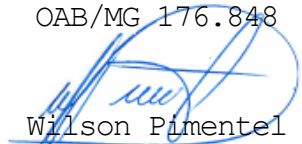
Belo Horizonte, 08 de outubro de 2021.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465


Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504

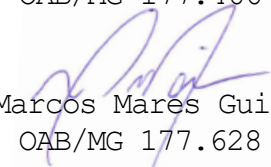

Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848

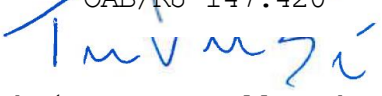

Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611

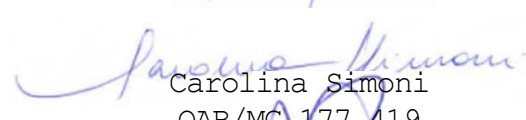

Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

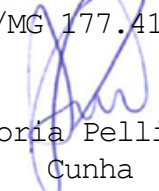

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420



Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628


Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

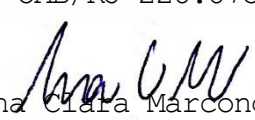

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da
Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Bartholo Valdetaro Mathias
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095

¹ Dentro do prazo de 30 dias previsto na cláusula 8.2 do Acordo de Reparação, tendo em vista que o comprovante de transferência dos valores foi enviado pelo Banco do Brasil em 20.08.21 (cf. ID. 5833923042)





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 341

Agência: 0911 Conta: 573-4

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697837263173788260084925364

Data de vencimento : 07.10.2021

Data de vencimento : 07.10.2021

Valor do boleto : 849.253,64 BRL

Valor do pagamento : 849.253,64 BRL

Data de pagamento : 07.10.2021

Operação efetuada em 07.10.2021

Autenticação:

230233EC5211E5925FFAF5AFD5452A78DA6F221EE888E4287796BCD4453DD510



Exmo. Sr. Juiz de Direito,

Segue petição anexa.





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE.

AUTOS: 5059511-94.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, por
seu Procurador adiante subscrito, à presença de Vossa Excelência, requerer
a transferência dos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052368068 e
ID 6272663034) para a conta abaixo indicada:

Banco do Brasil S.A.
Agência 1615-2
Conta 8.888.888-6
CNPJ 18.715.615/0001-60

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9



Processo n. 5059511-94.2021.8.13.0024

Vistos etc.

Proceda a secretaria à transferência dos valores complementares depositados pela ré (Ids. 6052368068 e 6272663034), nos termos requeridos pelo EMG no Id. 6806368007, referentes ao cumprimento das obrigações do Anexo II.3.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Em cumprimento à decisão de id 9061803033, verifica-se que:

- Em id 6052368068 consta "comprovante de pagamento de boleto" no valor de R\$ 97.615.360,96; em id 6052368063 consta "GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA" referente ao valor mencionado, com o identificador "ID 08104000035999620".

- Em id 6272663034 consta "comprovante de pagamento de boleto" no valor de R\$ 849.253,64; Porém, não consta "GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA" referente ao valor mencionado, contendo o número identificador do depósito (ID).

Junte-se a guia de depósito contendo o identificador para que seja realizada a transferência determinada.



Petição em anexo.



SERGIO BERMUDES

A D V O G A D O S

SERGIO BERMUDES
MARCIO VIEIRA SOUTO COSTA FERREIRA
MARCELO FONTES
ALEXANDRE SIGMARINGA SEIXAS
GUILHERME VALDETARO MATHIAS
ROBERTO SARDINHA JUNIOR
MARCELO LAMEGO CARPENTER
ANTONIO CARLOS VELLOSO FILHO
FABIANO ROBALINHO CAVALCANTI
MARIA AZEVEDO SALGADO (1973-2017)
MARCO AURÉLIO DE ALMEIDA ALVES
ERIC CERANTE PESTRE
VÍTOR FERREIRA ALVES DE BRITO
ANDRÉ SILVEIRA
RODRIGO TANNURI
FREDERICO FERREIRA
ANTONELLA MARQUES CONSENTINO
MARCELO GONÇALVES
RICARDO SILVA MACHADO
CAROLINA CARDOSO FRANCISCO
PHILIP FLETCHER CHAGAS
LUÍS FELIPE FREIRE LISBÔA
WILSON PIMENTEL
RICARDO LORETTI HENRICI
JAIME HENRIQUE PORCHAT SECCO
GRISSIA RIBEIRO VENÂNCIO
MARCELO BORJA VEIGA
ADILSON VIEIRA MACABU FILHO
CAETANO BERENGUER
ANA PAULA DE PAULA
ALEXANDRE FONSECA
PEDRO HENRIQUE CARVALHO
RAFAELA FUCCI
HENRIQUE ÁVILA

RENATO RESENDE BENEDEZI
ALESSANDRA MARTINI
PEDRO HENRIQUE NUNES
GABRIEL PRISCO PARAISO
GUIOMAR FEITOSA LIMA MENDES
FLÁVIO JARDIM
GUILHERME COELHO
LÍVIA IKEDA
ALLAN BARCELLOS DE OLIVEIRA
PAULO BONATO
RENATO CALDEIRA GRAVA BRAZIL
VICTOR NADER BUJAN LAMAS
GUILHERME REGUEIRA PITTA
JOÃO ZACHARIAS DE SÁ
SÉRGIO NASCIMENTO
GIOVANNA MARSSARI
OLAVO RIBAS
MATHEUS PINTO DE ALMEIDA
FERNANDO NOVIS
LUIS TOMÁS ALVES DE ANDRADE
MARCOS MARES GUIA
ROBERTA RASCIO SAITO
ANTONIA DE ARAUJO LIMA
GUSTAVO FIGUEIREDO GSCHWEND
RAFAEL MOCARZEL
THAÍS VASCONCELLOS DE SÁ
FÁBIO MANTUANO PRINCIPE
MATHEUS SOUBHIA SANCHES
JOÃO PEDRO BION
THIAGO RAVELL
ISABEL SARAIVA BRAGA
GABRIEL ARAUJO
JOÃO LUCAS PASCOAL BEVILACQUA
MARIA ADRIANNA LOBO LEÃO DE MATTOS

EDUARDA SIMONIS
CAROLINA SIMONI
JESSICA BAQUI
GUILHERME PIZZOTTI
MATHEUS NEVES
MATEUS ROCHA TOMAZ
GABRIEL TEIXEIRA ALVES
THIAGO CEREJA DE MELLO
GABRIEL FRANCISCO DE LIMA
ANA JULIA G. MONIZ DE ARAGÃO
FRANCISCO DEL NERO TODESCAN
FELIPE GUTLERNER
EMANUELLA BARROS
IAN VON NIEMEYER
ANA LUIZA PAES
JULIANA TONINI
PAOLA PRADO
ANDRÉ PORTELLA
GIOVANNA CASARIN
LUIZ FELIPE SOUZA
ANA VICTORIA PELLICIONE DA CUNHA
VINÍCIUS CONCEIÇÃO
LEANDRO PORTO
LUCAS REIS LIMA
ANA CAROLINA MUSA
RENATA AULER MONTEIRO
ANA GABRIELA LEITE RIBEIRO
BEATRIZ LOPES MARINHO
JULIA SPADONI MAHFUZ
GABRIEL SPUCH
PAOLA HANNAE TAKAYANAGI
DIEGO BORGHETTI DE QUEIROZ CAMPOS
ANA CLARA MARCONDES O. COELHO
LEONARDO PRÓSPERO ORTIZ

BEATRIZ MARIA MARQUES HOLANDA COSTA
LUIZ FELIPE DUPRÉ NOIRA
ANA CLARA SARNEY
MARIANA DE B. MARIANI GUERREIRO
GABRIEL SALATINO
JOÃO FELIPE B. VALDETARO MATHIAS
TATIANA FARINA LOPES
RAFAEL VASCONCELLOS DE ARRUDA
BEATRIZ BRITO SANTANA
VIVIAN JOORY
ALEXANDRA FRIGOTTO
ANTONIO AZIZ
DANIEL HEMERLY FERREIRA
HENRIQUE TIRONI HOLZMEISTER
MATHIAS FELIPE MATTOSO BADOFZSKY
JOÃO PEDRO VASCONCELLOS
LEONARDO WORTMANN GHIARONI
ROBSON LAPOENTE NOVAES

CONSULTORES
AMARO MARTINS DE ALMEIDA (1914-1998)
HELJO CAMPISTA GOMES (1925-2004)
JORGE FERNANDO LORETTI (1924-2016)
SALVADOR CÍCERO VELLOSO PINTO
ELENA LANDAU
CAIO LUIZ DE ALMEIDA VIEIRA DE MELLO
PEDRO MARINHO NUNES
MARCUS FAVER
JOSÉ REYNALDO PEIXOTO DE SOUZA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS
DA COMARCA DE BELO HORIZONTE - MG

Processo nº 5059511-94.2021.8.13.0024

VALE S.A. ("VALE"), nos autos do incidente instaurado para acompanhar a execução dos Projetos de Segurança Hídrica previsto no Anexo II.3 do Acordo Judicial para Reparação Integral firmado junto ao ESTADO DE MINAS GERAIS e outros, vem, por seus advogados abaixo assinados, em resposta à intimação de ID 1877628225, requerer a V.Exa. se digne determinar a juntada da guia de depósito anexa, referente ao valor de R\$ 849.253,64 (oitocentos e quarenta e nove mil,

RIO DE JANEIRO

Praça XV de Novembro, 20 - 7º e 8º andares
CEP 20010-010 | Centro | Rio de Janeiro - RJ
Tel 21 3221-9000

SÃO PAULO

Rua Prof. Atílio Innocenti, 165 - 9º andar
CEP 04538-000 | Itaim Bibi | São Paulo - SP
Tel 11 3549-6900

BRASÍLIA

SHIS QL, 14 - Conjunto 05 - casa 01
CEP 71640-055 | Brasília - DF
Tel 61 3212-1200

BELO HORIZONTE

Rua Antônio de Albuquerque, 194 - Sala 1601
CEP 30112-010 | Savassi | Belo Horizonte - MG
Tel 31 3029-7750

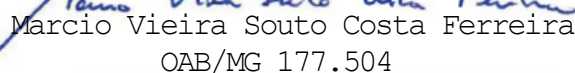
www.bermudes.com.br

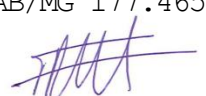


duzentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos), conforme comprovante de pagamento apresentado sob o ID 6272663034.

Nestes termos,
P.deferimento.
Belo Horizonte, 11 de abril de 2022.


Sergio Bermudes
OAB/MG 177.465

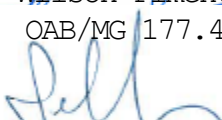

Marcio Vieira Souto Costa Ferreira
OAB/MG 177.504



Fabiano Robalinho Cavalcanti
OAB/MG 176.848


Marcelo Gonçalves
OAB/RJ 108.611


Wilson Pimentel
OAB/MG 177.418


Caetano Berenguer
OAB/MG 177.466

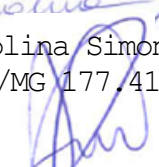

Pedro Henrique Carvalho
OAB/RJ 147.420

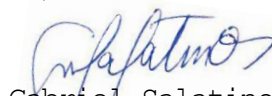

Marcos Mares Guia
OAB/MG 177.628

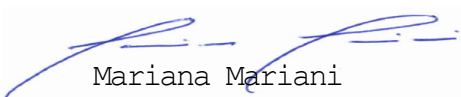

Thaís Vasconcellos de Sá
OAB/MG 177.420


Carolina Simoni
OAB/MG 177.419

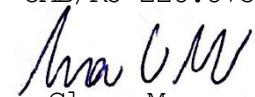

Ana Julia Grein Moniz de Aragão
OAB/RJ 208.830


Ana Victoria Pelliccione da Cunha
OAB/RJ 215.098


Gabriel Salatino
OAB/RJ 226.500


Mariana Mariani
OAB/RJ 228.875

João Felipe Valdetaro
OAB/RJ 226.248


Ana Clara Marcondes
OAB/MG 192.095



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO - MPMG**

Réu: **VALE S/A**

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: **50595119420218130024 - ID 08104000036177232**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 97837.263173 7 88260084925364
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595119420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113		
Nosso-Número 28365850097837263	Nr. Documento 8104000036177232	Data de Vencimento 06/12/2021
Valor do Documento 849.253,64		(=) Valor Pago 849.253,64
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 97837.263173 7 88260084925364			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 06/12/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 05/10/2021	Nr. Documento 8104000036177232	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 05/10/2021	Nosso-Número 28365850097837263
Uso do Banco 8104000036177232	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 849.253,64
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000036177232 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 849.253,64
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595119420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					





Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

OFÍCIO Nº 078/2022

BELO HORIZONTE, 27/04/2022.

Ao(À) Senhor(a)

GERENTE DO BANCO DO BRASIL S.A - AG. 1615-2

BELO HORIZONTE/MG

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA

PROCESSO nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Senhor(a),

Em atenção ao requerido nos autos do processo acima mencionado, **determino a V. Sa. proceder à transferência da quantia correspondente a**

R\$849.253,64 (Oitocentos e quarenta e nove mil, duzentos e cinquenta e três reais e sessenta e quatro centavos), devidamente atualizada, depositada em conta

judicial vinculada aos autos supramencionados, através da transação de ID 08104000036177232, para a conta do Estado de Minas Gerais, abaixo indicada e

conforme documentos anexos:

Banco do Brasil S.A.



Agência 1615-2
Conta 8.888.888-6
CNPJ 18.715.615/0001-60.

Atenciosamente,

ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 237

Agência: 2373-6

Conta: 523-1

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697409038177388099761536096

Data de vencimento : 24.09.2021

Data de vencimento : 24.09.2021

Valor do boleto : 97.615.360,96 B R L

Valor do pagamento : 97.615.360,96 B R L

Data de pagamento : 24.09.2021

Operação efetuada em 24.09.2021

Autenticação:

0206691191510743905101411





Comprovante de Pagamento de boleto

Dados da conta debitada:

Nome: Vale S/A

Banco: 341

Agência: 0911 Conta: 573-4

Dados do pagamento:

Código de barras : 00190000090283658500697837263173788260084925364

Data de vencimento : 07.10.2021

Data de vencimento : 07.10.2021

Valor do boleto : 849.253,64 BRL

Valor do pagamento : 849.253,64 BRL

Data de pagamento : 07.10.2021

Operação efetuada em 07.10.2021

Autenticação:

230233EC5211E5925FFAF5AFD5452A78DA6F221EE888E4287796BCD4453DD510



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA

Autor: **MINISTERIO PUBLICO - MPMG**

Réu: **VALE S/A**

1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA

Processo: **50595119420218130024 - ID 08104000036177232**

Guia com núm. Conta Judicial disponível no dia seguinte ao
pgto em www.bb.com.br>Governo>Judiciário>Guia Dep. Judicial

**ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente
para efetivação do depósito.**

Recibo do Pagador

	001-9	00190.00009 02836.585006 97837.263173 7 88260084925364
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595119420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA		
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113		
Nosso-Número 28365850097837263	Nr. Documento 8104000036177232	Data de Vencimento 06/12/2021
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ/Endereço BANCO DO BRASIL S/A		Valor do Documento 849.253,64
Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		(=) Valor Pago 849.253,64
		Autenticação Mecânica

	001-9	00190.00009 02836.585006 97837.263173 7 88260084925364			
Local de Pagamento PAGAR PREFERENCIALMENTE NOS CANAIS DE AUTOATENDIMENTO DO BANCO DO BRASIL			Data de Vencimento 06/12/2021		
Nome do Beneficiário/CPF/CNPJ BANCO DO BRASIL S/A			Agência/Código do Beneficiário 2234 / 99747159-X		
Data do Documento 05/10/2021	Nr. Documento 8104000036177232	Espécie DOC ND	Aceite N	Data do Processamento 05/10/2021	Nosso-Número 28365850097837263
Uso do Banco 8104000036177232	Carteira 17	Espécie R\$	Quantidade	xValor	(=) Valor do Documento 849.253,64
Informações de Responsabilidade do Beneficiário GUIA DE DEP SITO JUDICIAL. ID Nr. 08104000036177232 Comprovante c/ nº Conta Judicial disponível no dia seguinte ao pgto, pelo site www.bb.com.br , opção S etor Público> Judiciário>Guia Dep.Jud.>Comprovante Pag.Dep					(-) Desconto/Abatimento
					(+) Juros/Multa
					(=) Valor Cobrado 849.253,64
Nome do Pagador/CPF/CNPJ/Endereço VALE S.A. CNPJ: 33.592.510/0001-54 TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - PROCESSO: 50595119420218130024 - 21154554000113, 1º Grau Belo Horizonte - Belo Horizonte 2ª FAZENDA					
Beneficiário Final TRIBUNAL DE JUSTICA. MG - 21154554000113					
Código de Baixa Autenticação Mecânica - Ficha de Compensação					





EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA
FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELO
HORIZONTE.

AUTOS: 5059511-94.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS** vem, respeitosamente, por
seu Procurador adiante subscrito, à presença de Vossa Excelência, requerer
a transferência dos valores depositados pela Vale S.A. (ID 6052368068 e
ID 6272663034) para a conta abaixo indicada:

Banco do Brasil S.A.
Agência 1615-2
Conta 8.888.888-6
CNPJ 18.715.615/0001-60

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2021.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9





Número: **5059511-94.2021.8.13.0024**

Classe: **[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte**

Última distribuição : **06/05/2021**

Valor da causa: **R\$ 2.050.000.000,00**

Processo referência: **5010709-36.2019.8.13.0024**

Assuntos: **Mineração**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
Ministério Público - MPMG (AUTOR)	
ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
	MARIO EDUARDO GUIMARAES NEPOMUCENO JUNIOR (ADVOGADO) LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA (ADVOGADO) CASSIO ROBERTO DOS SANTOS ANDRADE (ADVOGADO) SERGIO PESSOA DE PAULA CASTRO (ADVOGADO)
DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (AUTOR)	
VALE S/A (RÉU/RÉ)	
	ANA JULIA GREIN MONIZ DE ARAGAO (ADVOGADO) HUMBERTO MORAES PINHEIRO (ADVOGADO) MARCOS LUIZ DOS MARES GUIA NETO (ADVOGADO) WILSON FERNANDES PIMENTEL (ADVOGADO) FLAVIO MARCOS NOTINI DE CASTRO (ADVOGADO) OCTAVIO BULCAO NASCIMENTO (ADVOGADO)

Outros participantes	
Advocacia Geral do Estado (TERCEIRO INTERESSADO)	
ADVOCACIA GERAL DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
	MARCELO KOKKE GOMES (ADVOGADO) MARCUS VINICIUS PEREIRA DE CASTRO (ADVOGADO)
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (TERCEIRO INTERESSADO)	
DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO EM MINAS GERAIS (TERCEIRO INTERESSADO)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9061803033	24/03/2022 18:16	Decisão	Decisão



Processo n. 5059511-94.2021.8.13.0024

Vistos etc.

Proceda a secretaria à transferência dos valores complementares depositados pela ré (Ids. 6052368068 e 6272663034), nos termos requeridos pelo EMG no Id. 6806368007, referentes ao cumprimento das obrigações do Anexo II.3.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 24 de março de 2022.

Paulo de Tarso Tamburini Souza

Juiz de Direito

2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias



Número do documento: 2203281820037600009050860262

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2203281820037600009050860262>

Assinado eletronicamente por: PAULO DE TARSO TAMBURINI SOUZA 16/24/2022 18:16:04

Num. 9064865032 - Pág. 2



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Justiça de Primeira Instância

COMARCA DE BELO HORIZONTE/2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte/MG

PROCESSO Nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que enviei o ofício ao Banco do Brasil.

BELO HORIZONTE, 29 de abril de 2022.

ANA CRISTINA PORTO LOBO

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 22042914064647300009442636321

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22042914064647300009442636321>

Assinado eletronicamente por: ANA CRISTINA PORTO LOBO - 29/04/2022 14:06:46


Num. 9446539402 - Pág. 1

Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - sex, 29 de abr de 2022 14:04
0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

 6 anexos

Assunto : TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte


Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Senhor (a) Gerente,

Encaminho a V. Sa. o ofício e documentos anexos para o devido cumprimento.

Atenciosamente,


Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - 7120-9


 **5059511-94.2021.8.13.0024-1651251670520-19709-oficio.pdf**
94 KB

 **5059511 Comprovante II.3.pdf**
39 KB

 **5059511 comprovante ii.pdf**
40 KB

 **5059511 Doc. 1 - Guia - anexo II.3.pdf**
119 KB

 **5059511-94.2021.8.13.0024 -peticao_EMG_liberacao.pdf**
45 KB

 **5059511-94.2021.8.13.0024-1651082313242-19709-decisao.pdf**
24 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

TERMO DE JUNTADA

PROCESSO Nº 5059511-94.2021.8.13.0024

[CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, ESTADO DE MINAS GERAIS, MINISTÉRIO PÚBLICO - MPMG

RÉU/RÉ: VALE S/A

Certifico e dou fé que, junto aos autos o(s) seguinte(s) documento(s): Comprovante de Resgate.

BELO HORIZONTE, 03/06/2022

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900




Zimbra

vfazestadual2@tjmg.jus.br

RE: TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

De : PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL
<psojudicial5711@bb.com.br>

qui, 02 de jun de 2022 15:22

 1 anexo

Remetente : hudfp+prvs=0510be428d@bb.com.br

Assunto : RE: TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Para : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

#interna

Prezados (as)

Segue o comprovante

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

 Numero de Protocolo : 00000000058789308
 Processo : 50595119420218130024
 Numero do Alvará : 2022/473828
 Data do Alvará : 28/04/2022
 Data do Levantamento : 02/05/2022
 Beneficiário : ESTADO DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Agência do Resgate : 1915 CENOP SERV JUD CTB

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 849.253,64
 Valor dos Rendimentos: R\$ 29.732,94
 Valor Bruto Resgate : R\$ 878.986,58
 Valor do IR : R\$ 0,00
 Valor Líquido Resgate: R\$ 878.986,58

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Crédito em C/C BB
 Banco : Banco do Brasil S.A.
 Agência : 1615
 Conta : 00008888888-6
 Titular da Conta : ESTADO DE MINAS GERAIS
 CPF/CNPJ : 18.715.615/0001-60
 Valor Líq. Pagamento : R\$ 878.986,58
 Data do Pagamento : 02/05/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0900129973863
 =====

Autenticação Eletrônica: 90AC74A0E8BDFEAD
 Acesse seus comprovantes diretamente no site
 www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
 Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
 Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
 mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





PSO BH CENTRO SUL - 5711
Banco do Brasil S.A

De: vfazestadual2@tjmg.jus.br <vfazestadual2@tjmg.jus.br> em nome de Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - 0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

Enviado: sexta-feira, 29 de abril de 2022 14:04

Para: PSO B HORIZONTE I - JUDICIAL <psojudicial5711@bb.com.br>; S PUBLICO B HORIZONT - MG 9184 <age1615@bb.com.br>

Assunto: TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Senhor (a) Gerente,

Encaminho a V. Sa. o ofício e documentos anexos para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - 7120-9

De : Belo Horizonte - 2ª Vara de Fazenda Publica e Aut. - sex, 29 de abr de 2022 14:04
0024 <vfazestadual2@tjmg.jus.br>

6 anexos

Assunto : TRANSFERÊNCIA - PROCESSO 5059511-94.2021.8.13.0024 - 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

Para : psojudicial5711 <psojudicial5711@bb.com.br>, age1615 <age1615@bb.com.br>

Senhor (a) Gerente,

Encaminho a V. Sa. o ofício e documentos anexos para o devido cumprimento.

Atenciosamente,

Ana Cristina Porto Lobo Monteiro - 7120-9

5059511-94.2021.8.13.0024-1651251670520-19709-oficio.pdf
94 KB


5059511 Comprovante II.3.pdf
39 KB


5059511 comprovante ii.pdf
40 KB

5059511 Doc. 1 - Guia - anexo II.3.pdf



119 KB

 **5059511-94.2021.8.13.0024 -peticao_EMG_liberacao.pdf**
45 KB

 **5059511-94.2021.8.13.0024-1651082313242-19709-decisao.pdf**
24 KB





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando as transferências e os resgates realizados nos presentes autos, intime-se o Estado de Minas Gerais para se manifestar, no prazo de 10 dias, em relação ao cumprimento da obrigação de pagar da Ré, referente ao Anexo II.3, Projetos de Segurança Hídrica;

2- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.



ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de BELO HORIZONTE / 2ª Vara da Fazenda Pública e Autarquias da Comarca de Belo Horizonte

PROCESSO Nº: 5059511-94.2021.8.13.0024

CLASSE: [CÍVEL] PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO: [Mineração]

AUTOR: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e outros (2)

RÉU/RÉ: VALE S/A

DESPACHO

Vistos etc.

1- Considerando as transferências e os resgates realizados nos presentes autos, intime-se o Estado de Minas Gerais para se manifestar, no prazo de 10 dias, em relação ao cumprimento da obrigação de pagar da Ré, referente ao Anexo II.3, Projetos de Segurança Hídrica;

2- Após, autos conclusos.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

BELO HORIZONTE, data da assinatura eletrônica.



ELTON PUPO NOGUEIRA

Juiz de Direito

Avenida Raja Gabaglia, 1753, Luxemburgo, BELO HORIZONTE - MG - CEP: 30380-900



Número do documento: 22061014295528200009493946127

<https://pje.tjmg.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22061014295528200009493946127>

Assinado eletronicamente por: JULIANA CRISTINA DE OLIVEIRA FARIA - 10/06/2022 14:29:55



EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 2ª
VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE
BELO HORIZONTE

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 5059511-94.2021.8.13.0024

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por seu Procurador adiante subscrito, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção ao despacho *retro*, efetuar a juntada do anexo Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº 34/2022, informando que ainda não houve a transferência da importância de R\$ 97.615.360,96 (noventa e sete milhões seiscientos e quinze mil trezentos e sessenta reais e noventa e seis centavos), conforme decisão anteriormente proferida (ID 9061803033).

Além disso, está em curso a contratação de uma auditoria financeira, a qual procederá, oportunamente, à verificação dos pagamentos efetuados pela Vale S/A.





ESTADO DE MINAS GERAIS
Advocacia-Geral do Estado
Procuradoria de Demandas Estratégicas

Desse modo, o Estado requer seja dado cumprimento à decisão ID 9061803033, com a transferência, bem como que somente seja aferido o cumprimento da cláusula após ateste da auditoria financeira cuja contratação encontra-se em curso.

Pede deferimento.

Belo Horizonte, 4 de julho de 2022.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/MG 68.720 - MASP 598.207-9

www.age.mg.gov.br

Avenida Afonso Pena, nº 4000 - Cruzeiro
30.130-009 - Belo Horizonte - MG (31) 3218-0786

2





GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Articulação da Resposta a Acidentes Minerários - Financeiro

Ofício SEPLAG/RAM - FINANCEIRO nº. 34/2022

Belo Horizonte, 23 de junho de 2022.

Prezada Diretora

Soraya Rodrigues Darque

Diretoria Administrativa Especializada da Procuradoria de Demandas Estratégicas - PDE

Advocacia-Geral do Estado de Minas Gerais

Belo Horizonte/MG

Assunto: Solicita informações referentes ao Acordo Global - Cláusula 4.4.10 e Anexo II.3 - Processos nº 5060592-78.2021.8.13.0024 e 5059511-94.2021.8.13.0024

Referência: [Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1500.01.0041678/2021-37].

Prezada Diretora,

Em atenção ao Ofício AGE/PDE nº. 429/2022 (48446640), informa-se o que segue:

i) Anexo II.3 (Segurança Hídrica) - Resta pendente a transferência da correção monetária do Anexo II.3 depositada pela Vale de R\$97.615.360,96, conforme decisão já proferida ID 9061803033 (48599774) em 24/03/2022 e comprovante de pagamento pela Vale ID 6052368068 (48629646) em 24/09/2022. Ainda não foi identificada comunicação da Secretaria do Juízo ao Banco do Brasil para efetivação da transferência. Considerando o prazo transcorrido desde o pagamento pela Vale e o presente momento, sugere-se pedido de transferência para o Poder Executivo Estadual de todo o saldo existente na conta judicial referente a essa obrigação de pagar, incluindo eventuais rendimentos de aplicações financeiras.

ii) Cláusula 4.4.10 (Ressarcimentos de despesas públicas) - Considerando as informações processuais que foram direcionadas ao Comitê Pró-Brumadinho a depender da data do trânsito em julgado da sentença homologatória do Acordo Judicial, salvo melhor juízo, não haveria pendências relativas ao item 4.4.10. De toda forma, sugere-se a solicitação do extrato bancário da respectiva conta judicial para confirmação de que não há saldos junto ao Banco do Brasil não transferidos ao Poder Executivo Estadual e destaca-se que todas as informações relativas à pagamentos serão devidamente auditadas pela Auditoria Financeira, a ser contratada, que poderá apresentar considerações e entedimentos específicos.

iii) Auditoria Financeira - No que se refere à contratação da Auditoria Financeira, cabe informar que foi divulgada requisição técnica pela Vale conforme diretrizes dos Compromitentes em novembro/21, tendo sido recebidas 5 propostas. Após processo de análise, os Compromitentes selecionaram a melhor proposta segundo critérios técnicos e financeiros, em fevereiro/22. Especificamente para os serviços C - Auditoria das obrigações especificadas no item 4.4.11 e D - Auditoria das obrigações de Pagar da Vale, em cujo contrato o Estado figurará como signatário, estão em discussão os detalhes das cláusulas contratuais para que o contrato seja efetivamente celebrado. Os serviços A - Anexo I.1 e B - Anexo I.2 terão em seus contratos as Instituições de Justiça (IJs) - MPMG, MPF e DPE -



figurando como parte representante dos Compromitentes e a discussão das cláusulas contratuais e a efetiva celebração do contrato são de responsabilidade de condução destas IJs.

Atenciosamente,

Luís Otávio Milagres de Assis
Secretário de Estado Adjunto de Planejamento e Gestão
Coordenador Geral do Comitê Gestor Pró-Brumadinho



Documento assinado eletronicamente por **Luís Otávio Milagres de Assis, Secretário(a) de Estado Adjunto**, em 04/07/2022, às 12:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **48599774** e o código CRC **577AFD33**.

Referência: Processo nº 1500.01.0041678/2021-37

SEI nº 48599774

Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001 - Bairro Serra Verde - Belo Horizonte - CEP 31630-901

